



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12.552/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de kit para sorologia.**

Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D ã O AC2-TC - 02458 /2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 0134/11** - formação de **registro de preços** – com vistas à **aquisição de KIT** (sorologia), para atender as necessidades do **Hemocentro-SES/PB**.

O **procedimento licitatório**, no valor total de **R\$ 2.875.104,00** foi **homologado** pela **Secretária de Administração do Estado**, Sra. Livânia Maria da Silva Farias. As **empresas vencedoras** foram às **seguintes**:

| FIRMA(S) VENCEDORA(S) | ITEM | VALOR –R\$ |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| DIASORIN LTDA | Itens 1, 2, 3, 5, 8 e 9 | 2.071.584,00 |
| DIAGNOCEL COM.REP.LTDA. | Item 4 | 11.520,00 |
| NORDE-LAB COM.REP.LTDA. | Itens 6 | 482.400,00 |
| SCENIKADIAG.COM.IMP.DIST.MAT.MÉD.LTDA | Item 7 | 309.600,00 |
| TOTAL | → | 2.875.104,00 |

A **Auditoria opinou** pela **regularidade do procedimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo julgamento regular da licitação e do registro de preços dela decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanha o entendimento da **Auditoria** e do **MPJTCE**, e **vota** pela **regularidade do procedimento licitatório**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-12.552/11